Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico a
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no.:

E-12/003/181/2015

Data de Autuação:

20/04/2015

Concessionária:

PROLAGOS

Assunto: -

Esgoto no Bairro de São Miguel - Iguaba Grande.

Sessão Regulatória:

29 de junho de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude das reivindicações registradas a partir da audiência pública realizada em 16 de abril de 2015, no município de Cabo Frio, em cumprimento à programação estabelecida para a execução da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão.

Assim, o presente processo foi aberto por força da CI PRESI/AGENERSA Nº 87 de 17 de abril de 2015, para analisar a questão do "Esgoto no Bairro de São Miguel - Iguaba."

Às fls. 10//12, consta Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 85/2015, através da qual a Câmara Técnica de Saneamento desta AGENERSA aduz. Em parte:

"Inicialmente, foi designada a equipe constituída pelos funcionários (...)
para realizar uma vistoria com o objetivo de identificar 'in loco' as
ocorrências e reivindicações registradas na citada Audiência Pública.

Em consequência, em 28 de abril de 2015 a Equipe de Engenheiros da AGENERSA realizou a vistoria, produzindo o relatório que-segue juntado no anexo I desta Nota Técnica.

Em seguida, esse Relatório de Vistoria foi enviado à Concessionária Prolagos, através do Oficio AGENERSA/CASAN Nº 48/2015 (Anexo 2), para que a mesma apresentasse manifestação sobre o conteúdo do mesmo. Como resposta, a Prolagos enviou a Carta-PR/946/2015, cuja cópia segue juntada ao Anexo 3 desta Nota Técnica, contendo a manifestação solicitada, sobre o Relatório de Vistoria encaminhado.

O tópico que foi abordado e que compõe a matéria do presente processo é o ESGOTO NO BAIRRO SÃO MIGUEL - IGUABA GRANDE, que consiste nos esgotos domiciliares gerados no Bairro São Miguel, lançados sem tratamento nas valas de drenagem de águas pluviais.

O Relatório de Vistoria identificou e apresentou a seguinte recomendação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Economico

Agência Reguladora de Energia e Sancamento Básico do Estado do Rio

'A empresa concessionária deverá realizar estudos para implementação de rede de esgotos na localidade e, juntamente à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, estabelecer ações para fiscalização das edificações quanto à existência de soluções individuais, em atendimento à legislação municipal'.

Em resposta a Prolagos cita que:

'São Miguel é área que está se consolidando em expansão urbana, ainda não atendida pelos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos

Quanto às soluções individuais dadas pelos municipes, estas devem atender a legislação, sob fiscalização do município.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CASAN conclui que a Prolagos, deverá elaborar estudo para implantação de Sistema de Esgotos no Bairro São Miguel e apresentá-lo à AGENERSA, para ser avaliado e dado o prosseguimento adequado"

E, em anexo, encaminha, respectivamente, o Relatório de Vistoria (Anexo 1), o Of. AGENERSA CASAN nº 48/152 (Anexo 2) e a Carta Prolagos nº 946/20153 (Anexo 3).

No que se refere ao Anexo 1, este foi dividido em 3 partes, a saber: Introdução, Ocorrências e Conclusão.

Na primeira parte, a equipe técnica desta AGENERSA relata, na integra:

"I. INTRODUCÃO

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande são prestados pela empresa PROLAGOS, contratada em regime de concessão pública, conforme o Edital CN nº. 04/96 - SOSP-ERJ e regulados pela AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Fls. 14/39.

Fls. 41

Fls. 44/49.

Relatório de vistoria, fls. 14/39.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Económico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Esse mesmo contrato de concessão prevê o atendimento de abastecimento de água ao Município de Arraial do Cabo, estando os serviços de esgotamento sanitário desse município a cargo de órgão pertencente à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Em função da revisão contratual quinquenal do contrato de concessão com a empresa Prolagos, em andamento, foi realizada, no dia 16 de abril de 2015, uma Audiência Pública, durante a qual foram registradas algumas ocorrências e reivindicações para solução de problemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos municípios de Armação dos Búzios, Iguaba Grande e Arraial do Cabo.

No sentido de constatar 'in loco' as respectivas reivindicações, a Agenersa, representada pelos servidores (...) realizou vistoria aos locais relacionados. A vistoria realizada no dia 28 de abril contou o apoio dos representantes da Prolagos, Engenheiros (...), Coordenador de Esgotamento Sanitário bem como técnicos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios vistoriados, que forneceram as informações técnicas necessárias à elaboração do presente relatório."

No que se refere ao segundo tópico, que trata das Ocorrências, o grupo técnico assevera que:

"2.2 - IGUABA GRANDE

2.2.1 - PROCESSO E-12/003/181/2015

2.2.1.1 - Da vistoria

O processo em questão trata da reivindicação de melhorias para o Bairro São Miguel, cuja localização é apresentada na Foto 17, se caracterizando com uma área de expansão urbana.

(...)

Os esgotos sanitários gerados no Bairro São Miguel, que não recebem tratamento domiciliar, são lançados em valas de drenagem de águas pluviais, sendo encaminhados naturalmente, por questões topográficas, a áreas de represamento natural, conforme apresentado na Foto 18.

(...)

Esses esgotos seguindo seu caminho natural drenam à Lagoa de Araruama e são interceptados na 'Tomada de Tempo Seco' localizada às margens da Rodovia RJ - 106 - Amaral Peixoto, ao lado do Condomínio Pontal das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento

Proces TV 4003/18 7012

Proces TV 4003/18 7012

Data 10 04 2015 11 342

Obstantice 10 3 44265200

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Canoas, próximo ao Posto da Polícia Militar Rodoviária Estadual, em Iguaba Grande, conforme apresentado na Foto 19.

(...)

2.1.1.2. Avaliações

O esgoto lançado a céu aberto na localidade vem sendo conduzido a valas de drenagem a céu aberto e, em seguida conduzido a redes de drenagem pluvial localizadas em pontos mais a jusante, sendo a vazão conduzida à 'Tomada de Tempo Seco' localizada às margens da Rodovia RJ - 106, próximo ao Posto da Polícia Militar Rodoviária Estadual.

2.1.1.3 - Recomendações

Observa-se pela Foto 19 o acúmulo de plantas aquáticas desenvolvidas a montante do vertedor da 'Tomada de Tempo Seco', sendo importante a manifestação da Concessionária sobre a rotina estabelecida para manutenção desse sistema de drenagem pluvial.

A empresa concessionária deverá realizar estudos para implementação de rede de esgotos na localidade e, juntamente à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, estabelecer ações para fiscalização das edificações quanto à existência de soluções individuais, em atendimento à legislação municipal.

Já no 3º e último tópico, encerra prescrevendo que:

"3 - CONCLUSÃO

As ocorrências vistoriadas são resultantes de problemas na prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em alguns dos municípios atendidos pela empresa Concessionária Prolagos.

Algumas ocorrências, principalmente aquelas que se relacionam a vazamentos de esgotos sanitários nas praias e na Lagoa de Araruama, se caracterizam como impactos ao meio ambiente.

É importante observar o estabelecido no Contrato de Concessão da Prolagos, como segue:

'CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL
Parágrafo Primeiro

A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa ao meio ambiente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Economico Ca Agência Reguladora de Energia e Sancamento Básico do Estado do Rio de Janei

Processo EN 203/181 , 2018

Data 20, 04 100 Fis. 343

Data 20, 04 100 Fis. 343

Data 20, 04 100 Fis. 343

Parágrafo Segundo

A Concessionária enviará à Agênçia reguladora, trimestralmente, um relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação

Parágrafo Terceiro

A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela ASEP.'

Visando portanto conhecer e manter registrados os procedimentos adotados pela Concessionária regulada, recomenda-se a avaliação do cumprimento da referida cláusula contratual, bem como as medidas tomadas.

Para a melhor avaliação e proposição de alternativas, bem como para aprovação, se faz necessária a anuência do órgão ambiental estadual, o INEA - Instituto Estadual do Meio Ambiente, recomendando-se, portanto, que o mesmo seja consultado.

É ainda importante observar que a implementação de algumas soluções dependem também de posicionamento e manifestação das respectivas prefeituras municipais.

Recomenda-se, portanto, oficializar as respectivas prefeituras municipais, visando conhecer seu posicionamento quanto às ocorrências vistoriadas e também quanto a possíveis soluções propostas e à necessidade de definição dos investimentos, definindo as prioridades na aplicação de recursos financeiros já aprovados, ou ainda por serem aprovados.

Em relação aos sistemas de esgotamento sanitário, as obrigações contratuais da empresa Prolagos se originam no Edital CN No. 04/96 - SOSP-ERJ, especialmente no Anexo I - Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Metodologia e Execução - Parte XI - Programa de Exploração e no Anexo IV - Descritivos Técnicos.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Economico

Agência Reguladora de Energía e Saneamento Básico do Estado do Kio de Janeiro

Segundo os documentos referentes ao processo licitatório, os sistemas de esgotamento sanitário deveriam se basear na concepção 'redes de esgotos' do tipo separador absoluto'.

Entretanto, a concepção adotada para o esgotamento sanitário na área atendida pela empresa Prolagos, denominada 'Tomada de Tempo Seco', não prevista no contrato original, foi pactuada entre as partes em função da necessidade de se antecipar o tratamento dos esgotos sanitários já contidos nos sistemas de drenagem existentes, e lançados na Lagoa de Araruama, corpo receptor dessas águas.

Em função então dessa concepção adotada, a empresa Prolagos ficou obrigada, a partir de Termo Aditivo Contratual, gradativamente, a construir e operar as respectivas unidades de Tomada de Tempo Seco'.

Considerando que o sistema de 'Tomadas de Tempo Seco' ainda não abrange todos os lançamentos de águas pluviais mistas, isto é, que contêm esgotos sanitários, recomenda-se que a empresa concessionária Prolagos apresente plano de investimentos adotado, demonstrando os serviços e custos realizados, bem como o planejamento em relação ao que ainda se faz necessário implementar, apresentando o respectivo cronograma físico-financeiro.

Recomenda-se também que a empresa concessionária Prolagos apresente os planos de investimentos e as respectivas para as áreas, descritas neste relatório, ainda não atendidas por sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Iguaba Grande."

No Anexo 2, tem-se o Of. AGENERSA CASAN Nº 48/2015⁵, por meio do qual foi encaminhado à Concessionária o Relatório de Vistoria supracitado, para ciência e manifestação.

No Anexo 3, consta a resposta encaminhada pela Concessionária, Carta-PR/946/2015/PROLAGOS⁶, na qual assevera. *Em parte*:

"Os processos E-12/003/177/2015 e E-12/003/178/2015 (Município de Armação de Búzios) e E-12/003/181/2015 (Iguaba Grande) instaurados em virtude de algumas manifestações ocorridas durante a audiência pública da 3ª revisão quinquenal da Prolagos, se referem a nuances do tipo de



⁵ Fls. 41.

⁶ Fls. 44/49.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Eco

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

sistema de esgotamento sanitário, na qual foi aprovado pelos Poderes Concedentes para ser instalado na área da concessão, de acordo com as metas do contrato de concessão.

Em 2001 e 2002, por demanda da sociedade civil organizada, municípios e ONGs, o Ministério Público Estadual intentou Ação Civil Pública nº 2003.011.00465-1 para implantação em curto prazo do sistema de filosofia 'tempo seco', tendo obtido liminar judicial. As obras foram iniciadas pela Prolagos para a mais rápida despoluição da lagoa de Araruama e das Praias da área de Concessão. Essa situação determinou a alteração do contrato de concessão para utilização dos investimentos previstos na implântação de coletores, interceptores, elevatórias e grandes estações de tratamento de esgotos.

A medida se justificou pela situação de eutrofização da lagoa, a maior hipersalina do mundo e antigo cartão postal da região dos lagos, bem como de despejos de esgotos diretamente no mar.

Este sistema promoveu expressivos avanços em coleta e tratamento de esgotos para toda a região da concessão.

Na ocasião a opção foi de adoção do sistema que mais rapidamente atendesse ao anseio local de despoluição da Lagoa de Araruama. Atualmente a concessionária atende a 76% em coleta e tratamento de esgotos na área da concessão Este processo continua e sinaliza para avanços com implantação gradual de rede separadora de esgotos, situação registrada no processo de Revisão Quinquenal de contrato.

Os municípios da área da concessão vêm se mostrando conscientes da necessidade de encontrar, em conjunto, solução para a evolução do sistema de coleta em tempos seco e têm adotado medidas inéditas para a implantação das referidas redes.

Armação dos Búzios, aprovou ainda em 2006 a Lei Municipal nº 548/2006, por meio da qual os novos empreendedores apresentam uma contrapartida ambiental implantando redes separadoras, obras essas fiscalizadas e aceitas pela Prolagos para integração e operação do sistema.

Mais recentemente, a Lei Estadual 6460 de 05 de junho de 2013, aprovou subsídio através de fundos do FECAM para implantação de redes

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Ec Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado d

Process FIL 003/18/70/5
Data D. OU CO Kins 346
companies August 15/47/6/200

separadoras em Geribá, o qual vem sendo acompanhado pela Agência Reguladora conforme Deliberação AGENERSA nº 1879/2013.

E há ainda um convenio firmado em 2013 a ser convertido em Leis Municipais de subsídios pelos municípios para ampliação das redes coletoras de esgoto. Os municípios farão uso do ICMS Verde como contrapartida para que a Prolagos implante redes coletoras de esgoto.

Em relação as questões mencionadas no Oficio e relatadas especificamente no processo regulatório E-12/003/177/2015, as mesmas estão ligadas ao fato de existirem ligações indevidas de esgotos por usuários à rede de drenagem pluvial, mesmo havendo rede separadora de esgotos implantadas no local (Orla Bardot - Centro de Búzios).

Quanto a imposição da ligação dos usuários as redes de esgotos a concessionária promove visitas de conscientização, porém lhe falta o poder de polícia, próprio do Poder Público, para impor essas ligações.

Essa situação de obrigatoriedade de ligação as redes de água e também de esgotos foram relatadas pela concessionária a AGENERSA por meio do 'Processo Regulatório nº E-12/003.100/2013 - Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba. Obrigatoriedade de ligação às redes de água e esgoto da concessão.'

Naqueles autos a concessionária ponderou sobre os termos do artigo 45 da lei 11.445/2007:

(...)

Ainda naqueles autos, o interesse da concessionária foi o de justamente estabelecer procedimentos bem delineados para exaurir as suas tentativas de promover a ligação, com o fim de delinear o que poderá ser realizado e onde esbarrará em atendimento competência do Poder Concedente para promover as referidas ligações. A partir de então, e em caso de não obtenção de êxito, o Poder Concedente atuaria no uso de suas prerrogativas.

A concessionária vem atuando, seja na adoção de tecnologias de ponta (filmagens das redes de drenagens pluviais em pontos onde há rede separadora para identificar ligações irregulares), seja em conjunto com o Ministério Publico de Tutela Coletiva Local para impor as ligações.

0

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econ

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Diferente do informado no Relatório, 'item 2.1.1.2 - Avaliações', nestes locais as ligações de esgoto já estão disponibilizadas (foram executadas partindo da rede de esgoto da concessionária) pelo que estão à disposição dos usuários as caixas de inspeção, nas calçadas de seus imóveis. O que observamos não estar sendo realizado é a obra interna (dentro do imóvel do usuário) para trazer a tubulação e se interligar à ligação de esgoto já colocada à sua disposição. Desta forma não se trata de um reparo, mas das obras necessárias para que os esgotos sejam adequadamente destinados a ligação já realizada.

Acreditamos que o Plano de Ação sugerido no item 2.1.1.3 venha ao encontro da proposta apresentada no 'Processo Regulatório nº E-12/003.100/2013 - Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba. Obrigatoriedade de ligação às redes de água e esgoto da concessão'. Á concessionária está a disposição dessa Câmara Técnica para desenvolver o referido plano.

Encaminhamos, na oportunidade, em atendimento ao item 2.1.1.3 a descrição de todo o sistema instalado, sendo certo que tais documentos já são encaminhados a essa AGENERSA periodicamente, através do relatório de bens reversíveis, processo regulatório nº E-04/077.139/2002.

Relativamente à rotina de manutenção dos sistemas, em atendimento ao mesmo item 2.1.1.3, encaminhamos o relatório solicitado.

Acrescentamos que a manutenção dos sistemas, em atendimento ao PMMES, aprovado bienalmente por essa Agenersa e, também que conforme convênio que ora se anexa, a manutenção das redes de drenagens pluviais está a cargo dos municípios. Porém a concessionária nunca se exime em adotar ações que possam minimizar impactos ou solucionar problemas referidos a extravasamentos em redes de drenagens.

(...)

Sobre o item 2.2 , 2.2.2 e 2.2.3 - Processos Regulatórios E-12/003/181/2015, E-12/003/182/2015 e Reivindicações do Ver. Marcelo Wandérley de Oliveira, esclarecemos que tratam-se de áreas que estão se consolidando em expansão urbana, ainda não atendidas pelos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Económico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Nunca é demais frisar que a concessionária encontra-se acima de sua meta contratual de atendimento em água e esgoto, aferida conforme Edital CN 04/96 e Notas Técnicas emitidas pela Câmara de Saneamento dessa AGENERSA e em Deliberação AGENERSA 638/10. Registramos que parte do desequilíbrio contratual identificado nesta 3ª revisão se refere exatamente a um esforço da concessionária em antecipar ou ampliar os sistemas para além dos investimentos previstos para o quinquênio, em atendimento a demandas dos municípios.

De todo modo, há nos autos de revisão contratual uma verba a ser alocada na expansão dos sistemas, conforme determinação dos Poderes Concedentes, pelo que acreditamos que as questões postas nos processos mencionados serão discutidas pelos executivos municipais no âmbito do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, precedente a decisão de se avançar com os projetos.

(...)

Por fim, registramos quanto as conclusões alcançadas pela vistoria realizada que (i) não houve identificação de impactos ambientais de responsabilidade da concessionária; (ii) as situações comentadas são próprias do 'sistema de tempo seco' aprovado; (iii) as ligações as redes separadoras devem ser realizadas e para que ocorram devem contar com um posicionamento de imposição pelo poder concedente; (iv) para locais sem atendimento em esgotamento sanitário, os cidadãos devem dar destinação adequada aos seus esgotos; (v) o plano de investimentos realizado bem como o proposto pela concessionária está anexado ao processo de revisão quinquenal, pendente de aprovação por essa AGENERSA; (vi) a definição das áreas a serem atendidas é feita por meio de discussão nas Câmaras Técnicas do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e atendendo a demandas dos executivos municipais."

Às fls. 53, consta a cópia da publicação no Diário Oficial - RJ, de 04/092015, da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Ecoliónico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeamento

Proces The OS/18/1/2015

Proces The OS/18/1/20

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 487/2015⁷ de 15/09/2015, foi solicitado à Concessionária Prolagos que prosseguisse com as providências necessárias para cumprimento do artigo 10 da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, que determinou prazo de 120 dias para a apresentação de estudo.

Após pedido⁸ de dilação de prazo feito em 18/01/2016, e sua consequente concessão⁹ por esta Relatoria (até o dia 25/02/2016), a Concessionária, ainda assim, manteve-se inerte quanto a apresentação dos estudos em espanque, inclusive, sequer forneceu qualquer satisfação sobre a sua inércia.

Assim, foi encaminhado novo Oficio¹⁰, em 12/04/2016, rogando manifestação por parte da PROLAGOS haja vista sua letargia, foi quando então nos foi enviada a Carta - PR/635/2016¹¹ com data de 14/04/2017, com novo pedido de extensão de prazo, sob o fundamento de que "o prazo de 120 dias para a entrega do projeto não foi o suficiente, uma vez que os estudos de concepção demandaram um tempo considerável, visto que foi necessário fazer um estudo não apenas das áreas de projeto, mas também das bacias que se localizam ao redor do bairro São Miguel, Município de Iguaba Grande. Assim, requeremos que por autotutela este Conselho Diretor amplie o prazo da entrega do projeto, não se aplicando à Concessionária qualquer penalidade. Lembrando sempre que a expansão de redes de esgoto, presente no projeto, não integra ainda as obrigações da Concessionária.". E em anexo os estudos referentes à implantação de rede coletora de esgoto no Bairro São Miguel Miguel.

Às fls. 197/198, tem-se a Carta - PR/944/2016 PROLAGOS, por meio da qual a Concessionária apresenta revisão do projeto anteriormente apresentado.

Por meio do Of. AGENERSA/CASAN №026/2016¹² a CASAN solicita à Concessionária que sejam prestadas as seguintes informações: "1. Vazão total de Esgoto que fará descarga na EEE Salgado; 2. Quantidade de componentes que serão instalados: TL, TIL e PV; 3- Apresentação do cronograma da obra de esgoto; 4- No desenho folha 04/04 - Perfil Coletor Tronco, não foi indicado o PV 246 e o trecho PV 07 a PV 08 em perfil indica Ø 200 e em planta (fl. 01/04) indica Ø 150".

Em atendimento, a Concessionária encaminhou a Carta - PR/1189/216/PROLAGOS¹³, na qual apresenta nova revisão do referido projeto.

September 2018 Sep

Fls. 54

Of AGENERSA/CODIR/SS nº 08/2016. Fls. 69.
 Of AGENERSA/CODIR/SS nº 24/2016. Fls. 72.

¹¹ Fls. 80/187.

¹² Fls. 200.

¹³ Fls. 202/309.

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econ Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do

Às fls. 311, tem-se o Of. AGENERSA/CASAN Nº 031/2016, no qual a Câmara Técnica solicita, uma vez mais, à Concessionária as seguintes informações: "1- Quantidade de bombas que equiparão a EEE projetada; 2- Quantidade de bombas que funcionarão de forma efetiva e reserva; 3- Verificar se as informações acima terão reflexo na planilha de orçamento".

Em resposta¹⁴, a Concessionária informa que "a elevatória foi projetada para trabalhar com uma bomba em operação, de acordo com a potência especificada no descritivo, e uma reserva. Não havendo assim alterações no orçamento apresentado inicialmente".

Após, a CASAN, emite seu parecer, Parecer Técnico Casan nº 16/2016¹⁵, por meio do qual discorre sobre os itens descriminados e encaminhados pela Concessionária, como segue:

"COMENTÁRIOS

• Introdução

O projeto apresentado pela Concessionária Prolagos foi elaborado com o objetivo de atender à um das reivindicações registradas na Audiência Pública, realizada em 16 de abril de 2015, no Município de Cabo Frio, em cumprimento à programação estabelecida para a execução da 3º Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Prolagos, que, no presente caso, refere-se ao Esgoto no Bairro de São Miguel - Iguaba Grande - RJ.

O Bairro de São Miguel está localizado em uma área entre a RJ-124 (Via Lagos), e a RJ-106 (Rodovia Amaral Peixoto), cercado pelos Bairros: União, Boa Vista, Estação, Cidade Nova e Nova Iguaba.

Não há qualquer parcela de sistema de esgoto existente em São Miguel, bem como nas áreas circunvizinhas.

Memória Descritiva

O projeto consiste na construção de redes de esgotos sanitários domésticos no Bairro de São Miguel, incluindo Coletor Tronco, com capacidade de captar, também, as contribuições das áreas circunvizinhas, acima citadas, cujas vazões de projeto totalizam em: 24,17L/s (inicial) e 108,21 L/s (final de plano).

Devido a topografià do terreno, uma pequena área do projeto terá as redes coletoras implantadas separadamente do grande sistema, conduzindo os

15 Fls. 314/320,

5

¹⁴ Carta - PR/1331/2016 PROLAGOS, fls. 313.

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento E Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado

to Económico La VIZONTO

esgotos coletados a uma elevatória com as seguintes características P=5 CV, Qi=5,03 L/s e Qf=23,43 L/s.

Essa elevatória recalcará os esgotos coletados para o PV 224, integrando essa contribuição ao grande sistema de São Miguel.

O Sistema de São Miguel receberá contribuição de 03 (três) bacias das áreas circunvizinhas numa vazão correspondente a: Qi=9,83 L/s e Qf=41,40 L/s.

Toda a contribuição de esgotos coletados no sistema de São Miguel, por escoamento livre, até a EEE - SALGADO e dai os efluentes deverão ser recalcados para a ETE - Iguaba Grande.

A área de projeto do Bairro de São Miguel totaliza em 172,35 ha.

POPULAÇÃO DE PROJETO

A população de projeto teve como horizonte a saturação da área, quanto à ocupação urbana.

DIMENSIONAMENTO DA REDE COLETORA

O dimensionamento da rede coletora de esgoto obedeceu a NBR 9649/1986, tendo sido utilizado o software CESG.

· Resumo das Obras

Implantação de 14.087,7 metros de rede coletora de esgoto DN 150 PVC;
Implantação de 467,6 metros de rede coletora de esgoto DN 200 PVC;
Implantação de 1.263,9 metros de rede coletora de esgoto DN 250 PVC;
Implantação 567,2 metros de rede coletora de esgoto DN 300 PVC;
Implantação 196,8 metros de rede coletora de esgoto DN 350 PVC;
Implantação de 361,39 metros de linha de recalque PEAD DE 160;
Terminais de Limpeza - 66
Poços de Visita - 206

Obs: A informação abaixo foi apresentada através da Carta - PR/1331/2016 PROLAGOS às fls. 313 do P.P., em resposta ao Oficio AGENERSA/CASAN nº 031/2016, às fls. 311 do P.P.:

EEE - Conjunto Moto-Bomba: 2, um efetivo e outro em reserva (5CV),

Orçamento

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, às fls. 245 a 257 do P.P., contendo descrições e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados.

O valor global do investimento monta em R\$ 6.234.140,06 (seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e seis centavos), e os preços são referenciados à data base dezembro de 2008.

Simulação Hidráulica

Para a Simulação Hidráulica foi utilizado o Software CESG.

· Planilha de Duração

Foi apresentada pela Concessionária, às fls. 305 do P.P., uma planilha contendo a duração das diversas etapas das obras, com os seus respectivos tempos de execução, totalizando a duração de 09 (nove) meses.

Desenhos

Foram apresentados os seguintes desenhos:

Fl 01/04 - Projeto Básico - Rede Coletora de Esgoto - Bairro São Miguel - Iguaba Grande - RJ

Fl 02/04 - Projeto Básico - Detalhes PV e TL - Bairro São Miguel - Iguaba Grande - RJ

Fl 03/04 - Projeto Básico - Detalhe Ligação Domiciliar - Bairro São Miguel - I, Grande - RJ

Fl 04/04 - Projeto Básico - Perfil Coletor Tronco - Bairro São Miguel - Iguaba Grande - RJ

Os desenhos ora analisados contém informações e detalhamentos, representados em plantas e cortes, que permitem o entendimento do projeto. (grifo no original)

E, em sua conclusão, afirma que:

"O Projeto de Esgoto no Bairro de São Miguel - Iguaba Grande - RJ, analisado neste Parecer Técnico, é composto de: Introdução, Memória Descritiva, Resumo das Obras, Orçamento, Planilha de Duração e Desenhos, contendo detalhamentos e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade.

Foi elaborado o orçamento para as obras previstas no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzidos orçamentos contendo



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Economicos a

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeir

descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras.

O valor total desse investimento monta em R\$6.234.140,06 (seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e seis centavos), e os precos são referenciados à data base dezembro de 2008.

As obras indicadas no Projeto analisado neste Parecer Técnico, tem previsão de conclusão em 09 (nove) meses, tempo que pode ser considerado aceitável à característica desse tipo de obra.

Pelo exposto acima, o Projeto de Esgoto no Bairro de São Miguel - Iguaba - RJ, atende à determinação contida no Artigo 10°, letra C, da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015, da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos, e pela análise feita neste Parecer Técnico, a CASAN conclui que o projeto foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando alcançar o completo atendimento do mesmo.

Observação: É importante frisar que a execução da obra prevista no projeto ora analisado, somente poderá ser executada após a repotencialização da ETE Salgado e a ampliação da ETE de Iguaba Grande, uma vez que as mesmas não possuem capacidade para receber as vazões de contribuição, calculadas para o empreendimento em questão."

Já a CAPET, ao se manifestar, através do seu Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 096/2016, entende:

> "5. Por meio da Carta Prolagos PR/1189/2016 de 16/06/16, às folhas 202 a 310 constam apresentação, medições, orçamentos e projetos relacionados ao tema. Nesta está o seguinte projeto:

> Estudo de Concepção - Memorial Descritivo referente ao Esgotamento Sanitário - Bairro São Miguel - Iguaba Grande - Revisão 0, no montante de R\$ 6.234.140,06, Base Dez/08;

> 5.1. O cronograma de fls. 305 indica, apenas, o prazo previsto para a execução da obra (09 meses) , mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser um providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada no exercício de 2017, baseando

se no que determina o Parágrafo Único do Ari. o da De 638/2010:

5.2. O Parecer Técnico nº 16/2016, fls. 314 a 320, emitido pela CASAN, após análise da documentação apresentada pela Concessionária, assevera que os projetos foram elaborados obedecendo às normas em vigor;"

E, em sua conclusão, afirma que:

"6. O montante de R\$ 6.234.140,06, base Dez/08, lançado na planilha abaixo, adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Esgoto para o ano de 2017, levando o valor total do ano para 13.883,554,00, restando ainda,a ser usado para o ano, o total de R\$1.828.900,00, todos os valores base Dez/08;

- 7. Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluidas as obras projetadas;
- 8. Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendado que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluidas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma, a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

Remetidos os autos para a Procuradoria, o jurídico desta AGENERSA, após narrar os fatos e expor seus embasamentos legais, conclui que: "a concessionária não cumpriu o prazo de 120 dias para apresentação do projeto (...) Tal conduta é passível de aplicação de penalidade, de acordo com os princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, a ser fixada pelo Conselho Diretor, com base na Instrução Normativa nº 0007/2009."

Por meio do Oficio AGENERSA/CODIR/SS nº 96/2016, às fls. 335, foi encaminhada à Concessionária PROLAGOS cópia do pareceres da CAPET e Procuradoria, para ciência e eventuais providências.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Escondinico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em resposta, a concessionária defende:

"Vimos corroborar com os pareceres da CASAN (fls. 314 e seguintes) e CAPET (fls. 326 e seguintes), presentes nos autos.

Relativamente a Procuradoria, através do parecer de fls. 332 e seguintes, acompanha os pareceres da CASAN e da CAPET, e opina pela autorização da execução do Projeto de Implantação do Sistema de Esgoto - Bairro São Miguel - Iguaba Grande, para atender ao disposto no artigo 10, letra 'c', da Deliberação Agenersa nº 2618/2015, e sugere ao Conselho Diretor a aplicação de penalidade, tendo em vista a ausência de cumprimento da apresentação do projeto no prazo de 120 dias.

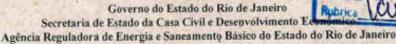
No entanto, vem a concessionária se opor a aplicação de penalidade, uma vez que através da Carta PR/635/2016, fls. 76/77, foi requerido ao Conselho Diretor a ampliação do prazo da entrega do projeto, já que os estudos de concepção demandaram um tempo considerável, visto que foi necessário fazer um estudo não apenas das áreas do projeto, mas também das bacias que se localizam ao redor do bairro São Miguel, Município de Iguaba Grande. Neste sentido, o prazo de 120 dias para a entrega não foi o suficiente.

Deste modo, requeremos ao Conselho Diretor seja concedido a ampliação do prazo de apresentação do projeto, não sendo estipulado penalidade, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Concessionária, bem como que seja dado como cumprida a obrigação determinada no artigo 10, letra 'c' da Deliberação Agenersa nº 2618/2015."

É o relatório.

Silvio Carlos Santes Verreira Conselheiro - Relator





Processo no .:

E-12/003/181/2015

Data de Autuação:

20/04/2015 -

Concessionária:

PROLAGOS

Assunto:

Esgoto no Bairro de São Miguel - Iguaba Grande.

Sessão Regulatória:

29 de junho de 2017

VOTO

Cuida-se de processo regulatório instaurado em virtude das reivindicações registradas a partir da audiência pública realizada em 16 de abril de 2015, no município de Cabo Frio, em cumprimento à programação estabelecida para a execução da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão.

Assim, restou decidido nos autos daquele processo, conforme Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, mais especificamente em seu art. 10, que a Concessionária Prolagos deveria entregar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias - contados da publicação da decisão do Conselho Diretor desta AGENERSA, os estudos referentes aos processos instaurados em atenção às demandas apuradas na Audiência Pública, dentre os quais, o presente feito (Esgoto no Bairro de São Miguel - Iguaba) com acompanhamento pela CASAN.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 487/2015¹ de 15/09/2015, foi solicitada à Concessionária Prolagos que prosseguisse com as providências necessárias para dar cumprimento ao artigo 10 da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, que determinou prazo de 120 dias para a apresentação de estudo.

Após pedido² de dilação de prazo feito em 18/01/2016, e sua consequente concessão³ por esta Relatoria (até o dia 25/02/2016), a Concessionária, ainda assim, manteve-se inerte quanto a apresentação dos estudos em espanque, inclusive, sequer forneceu qualquer satisfação sobre a sua inércia.

Por isso, foi encaminhado novo Oficio⁴, em 12/04/2016, rogando manifestação por parte da PROLAGOS haja vista sua letargia, foi quando então nos foi enviada a Carta - PR/635/2016⁵ com data de 14/04/2017, com um novo pedido de extensão de prazo, sob o fundamento de que "o prazo de 120 dias para a entrega do projeto não foi o suficiente, uma vez que os estudos de concepção demandaram

M

Fls. 54.

² Carta Prolagos n. 0077/2016, Fls. 64

Of AGENERSA/CODIR/SS nº 08/2016. Fls. 69.

⁴ Of AGENERSA/CODIR/SS nº 24/2016. Fls. 72.

Fls. 80/187



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Estado do Casa Civil e Desenvolvimento Estado Civil e Desenvolvimento Estado Civil e Desenvolvimento Estado Civil e Desenvo

Process TO 7002 VA 72015

Data Pag OU 2015 13 35 7

Process TO 7002 VA 72015

Process TO 7002 VA 72015

Process TO 7002 VA 72015

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

um tempo considerável, visto que foi necessário fazer um estudo não apenas das áreas de projeto, mas também das bacias que se localizam ao redor do bairro São Miguel, Município de Iguaba Grande. Assim, requeremos que por autotutela este Conselho Diretor amplie o prazo da entrega do projeto, não se aplicando à Concessionária qualquer penalidade. Lembrando sempre que a expansão de redes de esgoto, presente no projeto, não integra ainda as obrigações da Concessionária.". E em anexo os estudos referentes à implantação de rede coletora de esgoto no Bairro São Miguel Miguel.

Às fls. 197/198, tem-se a Carta-PR/944/2016 PROLAGOS, por meio da qual a Concessionária apresenta revisão do projeto anteriormente apresentado.

Por meio do Of. AGENERSA/CASAN №026/2016⁶ a CASAN solicitou à Concessionária que fossem prestadas as seguintes informações: "1. Vazão total de Esgoto que fará descarga na EEE Salgado; 2. Quantidade de componentes que serão instalados: TL, TIL e PV; 3- Apresentação do cronograma da obra de esgoto; 4- No desenho folha 04/04 - Perfil Coletor Tronco, não foi indicado o PV 246 e o trecho PV 07 a PV 08 em perfil indica Ø 200 e em planta (fl. 01/04) indica Ø 150".

Em atendimento, a Concessionária encaminhou a Carta - PR/1189/216/PROLAGOS⁷, na qual apresentou nova revisão do referido projeto.

Às fls, 311, tem-se o Of. AGENERSA/CASAN Nº 031/2016, no qual a Câmara Técnica solicità, uma vez mais, à Concessionária algumas informações, a saber: " 1- Quantidade de bombas que equiparão a EEE projetada; 2- Quantidade de bombas que funcionarão de forma efetiva e reserva; 3- Verificar se as informações acima terão reflexo na planilha de orçamento".

Em resposta⁸, a Concessionária informa que "a elevatória foi projetada para trabalhar com uma bomba em operação, de acordo com a potência especificada no descritivo, e uma reserva. Não havendo assim alterações no orçamento apresentado inicialmente".

Em seguida, a CASAN, emite seu parecer (Parecer Técnico Casan nº 16/2016)⁹, por meio do qual, após discorrer sobre os itens descriminados e encaminhados pela Concessionária, conforme já exposto no relatório, conclui: "Pelo exposto acima, o Projeto de Esgoto no Bairro de São Miguel - Iguaba - RJ, atende à determinação contida no Artigo 10°, letra C, da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015, da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos, e pela análise feita neste Parecer Técnico, a CASAN

⁷ FIs. 202/309

" Fls. 314/320.

hy

⁶ Fls. 200

Carta - PR/1331/2016 PROLAGOS, fls. 313.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado Estado do Estado do Estado Estad



conclui que o projeto foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando alcançar o completo atendimento do mesmo. Observação: É importante frisar que a execução da obra prevista no projeto ora analisado, somente poderá ser executada após a repotencialização da EEE Salgado e a ampliação da ETE de Iguaba Grande, uma vez que as mesmas não possuem capacidade para receber as vazões de contribuição, calculadas para o empreendimento em questão." (grifo no original).

Já a CAPET¹⁰, ao se manifestar, através do seu Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 096/2016, entende que:

- "6. O montante de R\$ 6.234.140,06, base Dez/08, lançado na planilha abaixo, adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Esgoto para o ano de 2017, levando o valor total do ano para 13.883,554,00, restando ainda,a ser usado para o ano, o total de R\$1.828.900,00, todos os valores base Dez/08;
- 7. Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;
- 8. Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendado que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluidas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma, a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015.'

Remetidos os autos para a Procuradoria¹¹, o jurídico desta AGENERSA, após narrar os fatos e expor seus embasamentos legais, conclui: "(...) opino pela autorização da execução do Projeto em referência, (...) a concessionária não cumpriu o prazo de 120 dias para apresentação do projeto em voga (...). Tal conduta é passível de aplicação de penalidade, de acordo com os principios da



¹⁰ Fls. 326 à 330, Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 096/2016, de 05/09/2016.

¹¹ Fls. 332 à 334, Parecer 0330-2016/MSF-PROC/AGENERSA, de 26/09/2016.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimen o Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Saneamento Básico do Estado do Rio de Saneamento Básico do Estado do Rio de Saneamento Rio de Saneamento Básico do Estado do Rio de Saneamento Rio de

Proce TO 003/18/2005

Data 20/04/2014 359

TO 43265200

Proporcionalidade e Razoabilidade, a ser fixada pelo Conselho Diretor, com base na Instrução Normativa nº 0007/2009."

Por meio do Oficio AGENERSA/CODIR/SS nº 96/2016¹², foi encaminhada à Concessionária PROLAGOS cópia do pareceres da CAPET e Procuradoria, para conhecimento e eventuais providências.

Em resposta, Carta-PR/2445/2016, a concessionária corrobora com os pareceres da CASAN e da CAPET, e discorda, relativamente, do Parecer da Procuradoria, verbis: "vem a concessionária se opor a aplicação de penalidade, uma vez que através da Carta PR/635/2016, fls. 76/77, foi requerido ao Conselho Diretor a ampliação do prazo da entrega do projeto, já que os estudos de concepção demandaram um tempo considerável, visto que foi necessário fazer um estudo não apenas das áreas do projeto, mas também das bacias que se localizam ao redor do bairro São Miguel, Município de Iguaba Grande. Neste sentido, o prazo de 120 dias para a entrega não foi o suficiente. Deste modo, requeremos ao Conselho Diretor seja concedido a ampliação do prazo de apresentação do projeto, não sendo estipulado penalidade, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Concessionária, bem como que seja dado como cumprida a obrigação determinada no artigo 10, letra 'c' da Deliberação Agenersa nº 2618/2015."

Assim, ante a minuciosa análise dos autos, e, tendo como base, o aval da CASAN e da CAPET, cujas Câmaras possuem expertise para averiguar detalhadamente cada item descrito no bojo do estudo em análise, pude inferir que através do projeto apresentado pela Concessionária, será possível alcançar satisfatórios resultados na execução das obras propostas, motivo pelo qual entendo pela autorização do projeto em voga para atender o disposto no art. 10, letra 'c', da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

Para fins de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento, destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento aos termos da Instrução Normativa nº 50/2015, publicada no DO de 21 de julho de 2015.

Por fim, cumpre assinalar que a concessionária não cumpriu o prazo de 120 dias para apresentação do projeto em questão tendo alegado as razões explanadas na petição, de fls. 76/77, tendo acostado um estudo elaborado pela Central Engenharia, sem no entanto ter justificado ao longo dos 120 dias determinados, que já lhe fora dilatado mediante prévio requerimento, o motivo pelo qual não cumpriu sequer a dilação do prazo que lhe fora concedido, o que torna sua conduta passível de aplicação de penalidade, em conformidade com os princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, com base na Instrução Normativa nº 007/2009.

¹² Pls. 335.

Process TOP/003/18/1 2015

Data 20 ON /2015 360

PRANTICO CULVID YSTENZOO

Ante o exposto, e atento a todas as informações exaradas e juntadas nos autos do presente processo, proponho ao Conselho Diretor:

- Art. 1º Aprovar o projeto de Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro São Miguel Iguaba Grande - RJ, nos moldes apresentados no presente processo pela Concessionária;
- Art. 2º Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária, relativo ao projeto de Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro São Miguel - Iguaba Grande/RJ, ao Poder Concedente e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
- Art. 3º A autorização para a execução da Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro São Miguel, está condicionada à aprovação do Projeto e execução de Repotencialização da EEE Salgado e do Projeto de Ampliação da ETE de Iguaba Grande;
- Art. 4º Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN, a data de início da obra para Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro São Miguel;
 - Art. 5º Determinar à Concessionária, o cumprimento da IN nº 50/2015;
- Art. 6° Considerar cumprida, intempestivamente, pela Concessionária Prolagos, a determinação contida no art. 10, "c", da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015;
- Art. 7º Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c o art. 24, alínea "g" da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, pelo descumprimento do prazo de entrega do projeto em análise;
- Art. 8º Determinar que a Concessionária Prolagos apresente a esta Agência, Relatório Semestral descrevendo a situação da estrutura e do sistema instalado bem como a rotina de operação de manutenção da ETE de Iguaba Grande;
- Art. 9º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com CASAN, proceda a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

É o voto.

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira - Processo E-12/003/181/2015 Página 5 de 5



Process #12/003/181 2013

Deta 90 04 201 361

Rubrica (ULL) #13/2/2/200

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3145

, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ESGOTO NO BAIRRO DE SÃO MIGUEL - IGUABA GRANDE.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/181/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º Aprovar o projeto de Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro São Miguel Iguaba Grande -RJ, nos moldes apresentados no presente processo pela Concessionária;
- Art. 2º Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária, relativo ao projeto de Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro São Miguel - Iguaba Grande/RJ, ao Poder Concedente e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
- Art. 3º A autorização para a execução da Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro São Miguel, está condicionada à aprovação do Projeto e execução de Repotencialização da EEE Salgado e do Projeto de Ampliação da ETE de Iguaba Grande;
- Art. 4º Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN, a data de início da obra para Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro São Miguel;
- Art. 5º Determinar à Concessionária, o cumprimento da IN nº 50/2015;
- Art. 6° Considerar cumprida, intempestivamente, pela Concessionária Prolagos, a determinação contida no art. 10, "c", da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015;
- Art. 7º Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c o art. 24, alínea "g" da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, pelo descumprimento do prazo de entrega do projeto em análise;
- Art. 8º Determinar que a Concessionária Prolagos apresente a esta Agência, Relatório Semestral descrevendo a situação da estrutura e do sistema instalado bem como a rotina de operação de manutenção da ETE de Iguaba Grande;

Art. 9º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com CASAN, Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009; Art. 10º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2017.

José Bismarc Consolheiro-Presidente ID 44089767

Luigi Eduardo Troisi Conselheiro

10 44299605

Adriana Miguel Saad Vogal

Silvib Carlos Santos Verreira Conselheiro-Relator

ID 39234738

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro ID 43568076